

Id:07383D40B0049298

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CNPJ.: 41.522.194/0001-72
Endereço: AV CEARÁ, 735, Bairro: CENTRO

Página: 1

DECRETO Nº 000003 /2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO de BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, LUCAS DA SILVA MORAES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na 172 de 13/01/2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R\$ 472.000,00 (Quatrocentos e Setenta e Dois Mil Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações.

Valor da Suplementação por Anulação de Dotação	R\$	472.000,00
05.01.00 - Secretaria Municipal de Administração		
04-122-0002 2.008 - Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Orçamento		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	4.000,00
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	R\$	20.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	55.000,00
07.01.00 - Secretaria Municipal de Obras		
15-451-0018 1.035 - Construção e Recuperação de Prédios e Logradouros Públicos		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	30.000,00
09.01.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
12-361-0006 2.024 - Programa de Apoio ao Transporte Escolar		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	40.000,00
09.02.00 - FUNDEB		
12-361-0005 1.046 - Construção e Restauração de Unidades Escolares		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	30.000,00
12-365-0006 2.034 - Remun. e Enc. dos Profissionais da Educação Infantil (FUNDEB 70%)	R\$	30.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	30.000,00
10.01.00 - Fundo Municipal de Saúde - FMS		
10-301-0011 2.053 - Atendimento a Outros Programas da Saúde		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	2.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	30.000,00
10-301-0011 2.056 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	10.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	10.000,00
10-305-0011 2.051 - Programa de Agentes Comunitários de Saúde - Pacs		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	60.000,00
11.01.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento		
04-122-0002 2.070 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural		
3.3.90.18 - Auxílio Financeiro a Estudantes	R\$	150.000,00
12.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS		
04-244-0012 2.039 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	1.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anterior(es) deste DECRETO servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R\$ 472.000,00 (Quatrocentos e Setenta e Dois Mil Reais).

Valor da Anulação R\$ 472.000,00

Continua...

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CNPJ.: 41.522.194/0001-72
Endereço: AV CEARÁ, 735, Bairro: CENTRO

Página: 2

05.01.00 - Secretaria Municipal de Administração		
04-122-0002 2.008 - Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Orçamento		
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	10.000,00
28-846-0002 2.010 - Encargos com a Eletrobrás		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	15.000,00
07.01.00 - Secretaria Municipal de Obras		
15-451-0018 1.007 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	30.000,00
09.01.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
12-361-0005 1.005 - Aquisição de Mobiliário e Equipamentos para as Escolas		
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	104.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	40.000,00
09.02.00 - FUNDEB		
12-361-0006 2.033 - Remuneração e Encargos da Educação Básica (FUNDEB 30%)		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	60.000,00
10.01.00 - Fundo Municipal de Saúde - FMS		
10-301-0011 2.056 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	12.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	100.000,00
11.01.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento		
20-605-0002 1.002 - Construção do Mercado Central		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	100.000,00
12.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS		
08-244-0012 2.078 - Outros Programas do FMAS		
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	1.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/04/2023, revogada as disposições em contrário.

BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, 01 de Março de 2023

LUCAS DA SILVA

MORAES:07545321359

LUCAS DA SILVA MORAES
PREFEITO

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete do PREFEITO de PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (01/03/2023), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Assinado de forma digital por LUCAS
DA SILVA MORAES:07545321359
Dados: 2023.05.30 08:25:04 -03'00'

Id:030E6CD797669A43

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
AV CEARÁ, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
CNPJ -41.522.194/0001-72

TERMO DE REVOGAÇÃO

Despacho de revogação de processo
licitatório.

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI), no uso de suas atribuições legais e em conformidade as Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei nº 10.520/2002,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração no Termo de Referência.

RESOLVE:

REVOGAR o processo licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, que tinha como objeto o Registro de preços pelo prazo de 12(doze) meses, para a eventual contratação de empresa para locação de estruturas para as tradicionais festividades do município de Bom Princípio do Piauí - PI.

Bom Princípio do Piauí(PI), 29 de maio de 2023.

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59Prefeito Municipal
LUCAS DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal

Id:05D4F7C8527A9768



DECRETO N.º 024/2023.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS E OS PROCEDIMENTOS PARA O RECADASTRAMENTO ANUAL, NA MODALIDADE PROVA DE VIDA, DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA/PI, PARA FINS DE MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Carmen Gean Veras de Menezes no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º O Recadastramento anual dos aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Brasileira/PI será realizado na modalidade PROVA DE VIDA, de acordo com os procedimentos previstos neste Decreto.**Art. 2º** Os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Brasileira/PI deverão realizar anualmente a comprovação de vida, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.**Art. 3º** O aposentado e pensionista deverá realizar a prova de vida anualmente, sendo que par o ano de 2023, iniciar-se a partir de 15 de junho de 2023 até 15 de agosto de 2023.**Art. 4º** A prova de vida será realizada na sede do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Brasileira/PI.Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164

(Continua na próxima página)



Art. 5.º No período estabelecido para a comprovação de vida os aposentados e pensionistas deverão comparecer no local e horário designado(s) munido de um dos seguintes documentos originais ou cópia autenticada:

- I - Carteira de Identidade (RG);
- II - Carteira Nacional de Habilitação (CNH); III - Carteira de Identidade Profissional;
- IV - Passaporte válido expedido pela Polícia Federal.

Parágrafo único. O documento deve encontrar-se em bom estado de conservação (perfeitamente legível), permitir que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia e ter sido expedido a menos de 10 (dez) anos.

Art. 6.º - Não será comprovada a vida de aposentados e pensionistas sem a documentação ou de forma diferente da estabelecida neste Decreto.

Art. 7.º - A prova de vida deve ser efetuada pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante identificação, não se admitindo que a mesma seja realizada por procurador do beneficiário, mesmo que legalmente cadastrado no RPPS.

§ 1.º No caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 18 anos a prova de vida será feita por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante a apresentação do respectivo documento de Curatela, Guarda ou Tutela e da certidão de nascimento atualizada (expedida em até 30 dias) ou documento de identidade do menor.

§ 2.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Representante Legal deverá assinar Termo de Responsabilidade (Anexo II), ocasião em que se comprometerá, sob as penas da lei, em comunicar o RPPS o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse sua condição de Representante, no período de até 30 (trinta) dias contados do fato.

§ 3.º O RPPS poderá agendar visita domiciliar ou hospitalar, a fim de confirmar a prova de vida quando realizada pelo Representante Legal, na ausência do aposentado ou pensionista.

Art. 8.º Estando o aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer no RPPS por problemas graves de saúde e que estiver incapacitado de locomover-se, poderá se fazer representar para solicitação do agendamento de visita domiciliar ou hospitalar, mediante a comprovação por atestado médico atualizado e com identificação legível do médico. Na ocasião, deverá ser informado o local da visita e telefone para contato.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164

§ 1.º Na hipótese deste artigo, será agendada visita domiciliar ou hospitalar, cuja data será posterior e oportunamente informada pelo RPPS.

§ 2.º A visita domiciliar será feita por servidores do Município de Brasileira/PI.

Art. 9.º Na impossibilidade de comparecer ao RPPS, o aposentado ou pensionista poderá enviar Declaração de Prova de Vida (Anexo I) com firma reconhecida por autenticidade em cartório e cópia (frente e verso) autenticada do documento de identidade do beneficiário.

§ 1.º Aposentado ou pensionista impossibilitado de assinar a Declaração de Prova de Vida, deverá realizar por Escritura Pública Declaratória, que conste o comparecimento do beneficiário no Tabelionato de Notas, para fins de comprovação de vida junto ao RPPS.

§ 2.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, para beneficiário curatelado ou pensionista menor de 18 (dezoito) anos, deverá ser encaminhado também o Termo de Responsabilidade (Anexo II), preenchido e assinado pelo Representante Legal, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do beneficiário e do representante legal.

Art. 10. O aposentado e pensionista que se encontrar fora do país, deverá encaminhar ao RPPS, cópia autenticada do documento de identidade e declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que estiver.

Art. 11. Na hipótese dos artigos 9º e 10, a documentação deverá ser enviada para a sede do RPPS.

Art. 12. O beneficiário que se encontrar recluso em regime fechado, ou internado em comunidade terapêutica, ou em cumprimento de medida socioeducativa deverá ser comprovado tal situação por meio de declaração do Diretor da Instituição ou autoridade competente.

Art. 13. O RPPS poderá requisitar informações complementares e ou realizar diligências, bem como realizar visita domiciliar para a consecução de seus objetivos de prova de vida.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164

Art. 14. Findo o período regulamentar estabelecido no art. 3º deste Decreto, os aposentados e pensionistas que não realizaram a prova de vida terão o pagamento do benefício suspenso a partir do mês imediatamente posterior.

Parágrafo único - Após a suspensão do pagamento, os benefícios serão liberados mediante a prova de vida, na forma prevista nesta Resolução.

Art. 15. A Diretoria Executiva do RPPS convocará os beneficiários anualmente, por meio de Edital a ser publicado no Quadro de Avisos e de Publicação dos Atos Oficiais, no site do Município de Brasileira/PI.

§ 1.º No Edital deverá constar tipo de beneficiário, período, horário, local e documentos obrigatórios que deverão ser apresentados.

§ 2.º Os aposentados e pensionistas serão considerados convocados a partir da publicação do Edital referido no caput.

Art. 16. Situações não previstas no presente Decreto serão decididas pela Diretoria Executiva do RPPS.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira/PI, aos 30(trinta) dias do mês de maio de 2023.

Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal

Maria Celeste Mendes Sirqueira
Presidente do Fundo de Previdência

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



ANEXO I - DECRETO 024/2023 DECLARAÇÃO DE PROVA DE VIDA

Declaro que tenho conhecimento da obrigatoriedade de fazer PROVA DE VIDA anual junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Brasileira /PI como requisito para a continuidade de recebimento do benefício de aposentadoria ou pensão por morte. Não tendo condições de comparecer pessoalmente no RPPS no período estabelecido, apresento PROVA DE VIDA conforme informações abaixo:

Nome completo: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____

Telefone: () _____ - _____

Local, data: _____

Assinatura do Segurado

PARA CARTÓRIO: reconhecimento de firma somente por AUTENTICIDADE

Lembrete: enviar juntamente com esta declaração cópia autenticada do documento de identidade do Beneficiário.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164

(Continua na próxima página)



ANEXO II – DECRETO 024/2023 TERMO DE RESPONSABILIDADE

Na qualidade de () Representante Legal () Procurador do(a) segurado(a) ou pensionista, _____ conforme instrumento legal incluso, pelo presente Termo de Responsabilidade comprometo-me a comunicar ao RPPS de _____/PI o óbito do segurado/pensionista, no prazo de trinta (30) dias contados do fato, mediante apresentação da respectiva certidão.

Se procurador, comprometo-me, ainda, a comunicar ao RPPS de _____/PI, no mesmo prazo, qualquer outro evento que possa anular a procuração apresentada nesta data.

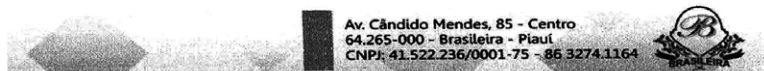
Estou ciente que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar a devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á à responsabilização penal.

Local, data: _____

Representante Legal ou Procurador

PARA CARTÓRIO: reconhecimento de firma somente por AUTENTICIDADE

Lembrete: enviar juntamente com esta declaração cópia autenticada do documento de identidade do Procurador e do Beneficiário.



Id:0471B24FF4F09176



ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PMCP
 CNPJ: 01.612.620/0001-44



OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2019, DA TOMADA PREÇOS 001/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI E A EMPRESA LUCAS DE C. NEVES ENGENHARIA - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça José Adrião, 23, Centro - CEP 64.222-000, Cajueiro da Praia - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.620/0001-44 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Felipe de Carvalho Ribeiro** doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **LUCAS DE C. NEVES ENGENHARIA - ME**, CNPJ: 21.071.556/0001-49 estabelecida na Rua Monsenhor Joaquim Lopes, nº 589, Edifício Center Neves, |Centro, Parnaíba - PI neste ato representado pelo Sr. Reginaldo Santos Neves, celebram o presente termo aditivo ao contrato supra indicado, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais 01 (um) ano, contados da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este termo aditivo fundamenta-se no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cajueiro da Praia (PI), 23 de março de 2022.

Felipe de Carvalho Ribeiro
 PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI

Reginaldo Santos Neves
 LUCAS DE C. NEVES ENGENHARIA - ME

Id:07383D40B004917C

Prefeitura Municipal de
 Cajueiro da Praia
 CNPJ: 01.612.620/0001-44



NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2019, DA TOMADA PREÇOS 001/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI E A EMPRESA LUCAS DE C. NEVES ENGENHARIA - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça José Adrião, 23, Centro - CEP 64.222-000, Cajueiro da Praia - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.620/0001-44 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Felipe de Carvalho Ribeiro** doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **LUCAS DE C. NEVES ENGENHARIA - ME**, CNPJ: 21.071.556/0001-49 estabelecida na Rua Monsenhor Joaquim Lopes, nº 589, Edifício Center Neves, |Centro, Parnaíba - PI neste ato representado pelo Sr. Reginaldo Santos Neves, celebram o presente termo aditivo ao contrato supra indicado, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais 01 (um) ano, contados da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este termo aditivo fundamenta-se no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cajueiro da Praia (PI), 23 de março de 2023.

Felipe de Carvalho Ribeiro
 PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI

Reginaldo Santos Neves
 LUCAS DE C. NEVES ENGENHARIA - ME

Id:13B5AE7BF9DE9527

Prefeitura Municipal
 de Cajueiro da Praia
 CNPJ: 01.612.620/0001-44

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCEDIMENTO: ADESÃO 010/2023 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.016/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 - PMBL/PI. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECEPÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: A) RESIDENCIAIS OU DOMICILIARES; B) COMERCIAIS; C) PÚBLICOS (GALHOS E ENTULHOS); e D) DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES, GERADOS NO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI, PARA DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO. **FUNDAMENTO:** LEI Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019. **EMPRESA CONTRATADA:** CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS - CNPJ: 13.855.882/0002-08. **DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO:** 04/04/2023 **AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME:** CLARA PEREIRA SOBRINHO. **CARGO:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA. **CONTRATO:** Nº 01.2905/2023 **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 374.384,27 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) **DATA DE ASSINATURA:** 29/05/2023 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **FONTE RECURSO:** 500.